



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA-MG

Protocolado no livro próprio às folhas 148 sob
o n.º 33364 às 10:00 horas.

Natalândia-MG, 06 de fevereiro de 2025.

Lidia Maria Miguel Alves
Lidia Maria Miguel Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

Revisa a remuneração dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado em 4,83% (quatro vírgulas oitenta e três), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

Art. 2º Fica a Mesa Diretora autorizada a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Natalândia-MG, 04 de fevereiro de 2025.

José Aparecido Pires Maciel
VER.º JOSÉ APARECIDO PIRES MACIEL

PRESIDENTE

Cleuton Denis Gontijo
VER.º CLEUTON DENIS GONTIJO

VICE-PRESIDENTE

Marcos Alves Miguel
VER.º MARCOS ALVES MIGUEL

1º SECRETÁRIO

Uvaldo Macedo Guimarães
VER.º UVALDO MACEDO GUIMARÃES

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
DESPACHO

Aprovado em único turno, por
(3) votos favoráveis, (0) votos contrários e
(0) abstenções.

Sala das Sessões, 13, 02 / 2025

José Aparecido Pires Maciel
Presidente da Câmara